



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal David Soares

**EMENDA N° - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Altera a Medida Provisória 1.251 de 2024 para modificar a lei 12.485 de 2011

Art. 1º Inclui o art. 3º na Medida Provisória nº 1.521 de 2024 com a presente redação e renumerasse o atual art. 3º.

Art. 3º A Lei nº 12.485 de 2011 passa a vigorar com a presente redação no art. 21-B.

Art. 21-B As distribuidoras com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes poderão optar por:

I- desconto de 80% (oitenta porcento) do valor correspondente ao FUST.

II- isenção do cumprimento da cota de programação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir que as distribuidoras de pequeno porte optem por um desconto de 80% sobre o valor correspondente ao FUST e isenção do cumprimento da cota de programação. A proposta busca equilibrar o cenário competitivo, permitindo que as pequenas empresas possam continuar operando de maneira sustentável e eficiente.



Essas medidas são essenciais para garantir a continuidade e a sustentabilidade das pequenas distribuidoras, fortalecendo assim o setor como um todo.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246299038100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

